



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 73/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do município de Ouro Branco que desejarem planejar suas famílias, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado no município, através das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º - Compete ao aludido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados - médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anti-concepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º - A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

Art. 4º - A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º - Os interessados na anti-concepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

Art. 6º - O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla



Câmara Municipal de Ouro Branco

assistência cultural e médica à família.

Art. 7º - A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de agosto de 2021.

Vereador Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

As pessoas e casais que desejarem planejar sua família deverão ter o apoio do Poder Público, pois é um direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 7º.

A iniciativa no Município visa prestar, sem sombra de dúvidas, um serviço inestimável a essas famílias.

Por estes motivos, e por muitos outros, aqui não explicitados, peço aos nobres colegas a aprovação deste Projeto.

Ouro Branco, 24 de agosto de 2021.

Vereador Leandro Marcelo de Souza
Presidente da Mesa Diretora